



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0184/2024.

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, o qual altera a Lei n. 18.335, de 2022, que 'institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina', para equiparar o surdoatleta aos beneficiários.

Na Justificação, o autor informa que o escopo da proposição é incluir taxativamente o surdoatleta ao programa 'Bolsa-Atleta Santa Catarina'.

A proposta funda-se na denúncia pública dos surdoatletas que tiveram a suspensão do incentivo no Edital 1/2024 do referido programa, e que suscitam a isonomia de tratamento do atleta PCD surdo, com os demais. O autor conclui afirmando que não se está visando a criação de direito, mas exigindo a continuidade da condição originalmente oferecida pelo próprio Poder Executivo.

É o relatório.

### II - VOTO

No que toca à análise da constitucionalidade sob o aspecto formal, verifico que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, tratando-se de matéria cuja competência é concorrente entre os entes federativos (art. 24, IX da CF).

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, que visa, inclusive, a adequação da legislação estadual às diretrizes da Lei Federal nº 14.597, de 2023, que 'institui a Lei Geral do Esporte'.

Verifiquei, ainda, que o Deputado Autor, através do Pedido de Informação nº 0063/2024, aprovado por este Parlamento, encaminhou, ao Poder Executivo, questionamentos relacionados ao tema objeto desta proposição, aportando aos autos a respectiva manifestação da FESPORTE, encaminhada pelo Sr. Presidente, Freibergue Rubem do Nascimento.

Na referida manifestação, justificou-se que "*os atletas surdos não estão contemplados no Edital 01/2024, uma vez que não fazem parte da Lei Estadual Nº 18.335 de 2022.*", o que se pretende adequar com a presente proposição.

Ainda, em resposta ao questionamento sobre quais ações a FESPORTE estaria implementando para incentivar a atuação dos atletas surdos, restou

destacado que estes atletas estão inseridos nos eventos da FESPORTE, por meio do PARAJASC, que acontecem anualmente.

Em Santa Catarina, segundo a FESPORTE, temos, no Atletismo, 45 surdo atletas; na Bocha, 28; no Futsal, 64; Natação, 09; Tênis de Mesa, 25 e Xadrez, 20 atletas.

Ao total, 191 surdoatletas.

Por derradeiro, a própria FESPORTE concluiu que a manifestação do nobre Deputado autor, no que concerne à preocupação com a inclusão ainda maior dos atletas surdos, vai ao encontro das diretrizes do Esporte em Santa Catarina, o que denota que a presente proposição, portanto, garante a adequação e consolidação de um regramento legal que contemple também os surdoatletas.

No que toca às implicações orçamentárias, é necessário mencionar que, em anos anteriores, tais atletas eram contemplados pelo benefício, bem como, de todo modo, trata-se de um número diminuto de possíveis beneficiários.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0184/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em  
11/06/2024, às 16:29.

---